TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: **0010481-56.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: Milton José Gonçalves

CONCLUSÃO

Em 30/10/2017, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Claudia de Menezes Vicente Batista, Escrevente Técnico Judiciário, M803900, digitei e subscrevi.

Vistos.

Declaro extinta a punibilidade de Milton José Gonçalves, em razão de sua morte (fls.75).

Oficie-se ao I.I.R.G.D/SP com cópia da certidão de óbito.

Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos.

Int.

São Carlos, 30 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 30/10/2017, recebi estes autos em cartório. Eu, Claudia de Menezes Vicente Batista, Escrevente Técnico Judiciário, M803900, digitei e subscrevi.